

RETIFICAÇÃO

Medida Provisória nº 332, de 30 de junho de 1993.

Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

(Publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1993, Edição Extra, Seção I, página 8927)

No art. 1º,

onde se lê:

"Art. 7º

.....
c) o imposto de renda apurado na forma da alínea "a" poderá ser compensado com os próprios créditos do CRC;"

leia-se:

"Art. 7º

.....
c) o imposto de renda apurado na forma da alínea "a" poderá ser compensado com os próprios créditos do CRC, até o limite da parcela assegurada à União, nos termos do disposto do art. 159 da Constituição Federal;"

No art. 2º,

onde se lê:

"... com a redação dada pelo art. 1º desta Lei ..."

leia-se:

"... com a redação dada pelo art. 1º desta Medida Provisória ..."